



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 886**

**Ji-Paraná (RO), 30 de julho de 2010**

## SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG.01  
LEI.....PÁG.01

## PORTARIAS



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
COORDENADORIA-GERAL DE CONTABILIDADE

### PORTARIA Nº 075/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida ao Senhor **REINALDO PEREIRA DE ANDRADE**, CPF nº 421.941.722-20 RG nº 378.290 SSP/RO. Cargo/função: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, lotado nos SEMAGRI, a título de adiantamento conforme a Lei nº 709/95, conforme processo administrativo nº. **13340/2010**.

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.  
Projeto/atividade: 20.122.2007.2029.2029-Manutenção de Serv. Administrativo Gerais-SE.

**Elementos de Despesas: 33.90.30.00 - Material de Consumo-R\$ 500,00(quinzentos reais)**  
**Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros-R\$ 500,00(quinzentos reais)**  
**VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais).**

**Art. 2º** - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

**Art 3** - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

**Art 4** - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

**Art 5** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 29 dias do mês de julho de 2010.

**WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Fazenda

### PORTARIA Nº 076/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido a Senhora **DAIELLY PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA**, CPF 938.338.812-91 RG nº1021578 SSP/RO cargo/função: Coordenadora de Área II de Controle Ambiental, lotado na SEMFAZ, a título de adiantamento conforme a Lei nº 709/95, conforme processo administrativo nº. **13382/2010**.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Projeto/atividade: 04.123.2003.2008.2008-Manutenção das

Atividades da SEMFAZ

**Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros-R\$ 1.000,00(mil reais)**  
**VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais)**

**Art. 2º** - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

**Art 3** - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

**Art 4** - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

**Art 5** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 29 dias do mês de julho de 2010.

**WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Fazenda

## LEI

**LEI Nº 2029**

**15 DE JUNHO DE 2010**

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o seu Conselho Gestor.

#### CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I  
Objetivos e Fontes

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

- I** - dotações do orçamento programa do Município, classificados na função de habitação;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas habitacionais;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS, e
- VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II  
Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor, é órgão de caráter deliberativo, e atuará com a seguinte representação:

- I** - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV** - Secretaria Municipal de Fazenda;
- V** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- VIII** - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 1º.** Cada representação constante do *caput* deste artigo, designará 01 (um) representante para integrar o Conselho Gestor do FMHIS.

**§ 2º.** Competirá à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

#### Seção III

Da aplicação dos recursos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão destinados às ações vinculadas aos programas de Habitação de Interesse Social, que contemplam:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHS.

**§ 1º.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais, observado o disposto no art. 11, inciso XVII da LOM.

#### Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:

- I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II** - aprovar recursos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;
- VI** - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º.** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º.** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º.** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### CAPÍTULO II

Das disposições gerais, transitórias e finais

**Art. 8º.** A presente Lei, será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal



# A construção de muros e calçadas é de vital importância para o bem estar da comunidade!

**A Lei Municipal 1447 determina aos proprietários de imóveis em vias pavimentadas a manterem os quintais limpos e construirem calçadas e muros.**



**Quem não cumprir a lei será notificado pela prefeitura.**

**Esta é a forma certa para melhorar ainda mais a nossa cidade e ajudar no combate a dengue.**



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decorm@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decorm@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decorm - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**José de Abreu Bianco**  
Prefeito

**José Otonio Lima Silva**  
Vice-Prefeito

**Noemi Brisola Ocampos**  
Chefe de Gabinete

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Adhemar da Costa Salles**  
Controlador Geral do Município

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Cleberon Jair Patricio de Oliveira**  
Secretário de Esporte

**Washington Roberto Nascimento**  
Secretário de Fazenda

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária de Ação Social

**José Batista da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos

**José Vanderlei Nunes Fernandes**  
Secretário de Educação

**Arnaldo Egídio Bianco**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Rui Vieira de Souza**  
Secretário de Governo

**Luiz Carlos Freitas da Costa**  
Presidente da EMTU

**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**  
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

**Silvia Cristina Amancio Chagas**  
Diretora Dpto. de Comunicação Social